

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 0923/76 - CEE	
INTERESSADO: (a) Silvia Morato Machado	
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares	
RELATOR: Cons. José Borges dos Santos Júnior	
PARCELA N. 664/76	CÂMARA/COMISSÃO - CPG -
APROVADO EM 18/08/76	
COMUNICADO AO PLENO EM 1/09/76	

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Encaminhado diretamente pelo Coordenador da GOGSP veio a este Colegiado o pedido de convalidação da matrícula de Silvia Morato Machado, na 1ª série do 2º Grau do Colégio "Stela Maria", em São Paulo, e dos atos escolares subsequentes.

1- A interessada, Silvia Morato Machado, cursou o primário com 4 séries na Escola Estadual de Masnou na Espanha.

2- A seguir, na mesma cidade de Masnou, concluiu as 4 séries do Curso Ginásial, no Colégio Imaculada Conceição.

3- Transferindo-se para o Brasil, matriculou-se na 1ª série do 2º grau, na escola Stella Maria, na cidade de São Paulo, S.P., onde cursou os 3 primeiros bimestres. A seguir cursou o 4º bimestre no Ginásio Estadual de Ilha Bela, estado de S.P., onde, entretanto, a sua matrícula não foi efetivada.

4- Havendo examinado a documentação apresentada, o G.T. da GOGSP reconheceu a equivalência dos estudos realizados pela requerente, como equivalentes aos do Ensino de 1º Grau do Sistema Brasileiro de Ensino, ao nível de conclusão da 8ª série, ficando a interessada entretanto, sujeita aos exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e O.S.P.B.

5- A interessada, porém, tinha-se matriculado na 1ª série do 2º grau sem que o Órgão competente se houvesse pronunciado sobre a equivalência dos estudos por ela realizados no estrangeiro com os do Sistema Brasileiro de Ensino. Em face dessa irregularidade o G.T. solicitou o pronunciamento deste Conselho para o fim de convalidar-se a sua matrícula.

PROC CEE n° 923/76 PARECER CEE N° 6 6 4 / 7 6 2.

Não há o que opor, considerando-se que aquele órgão da Secretaria da Educação examinou a documentação apresentada, achou-a em ordem e verificou o grau de equivalência dos estudos da interessada com os do Sistema Brasileiro de Ensino, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Silvia Morato Machado na 1ª série do 2º grau do Colégio "Stella Maria" em São Paulo, como de todos os atos escolares decorrentes, inclusive a efetivação da sua matrícula no Ginásio Estadual de Ilha Bela.

São Paulo, 18 de agosto de 1976

a) Cons. José Borges dos S. Júnior  
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de agosto de 1976

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente